



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 3151, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1995

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ABONO SALARIAL, AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, PARA O MÊS DE NOVEMBRO/95.

Francisco de Assis Vieira Filho, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder no mês de novembro/95, abono salarial aos servidores enquadrados nas seguintes referências:

Ref. 08	R\$ 26,25
Ref. 09	R\$ 24,57
Ref. 10	R\$ 22,80
Ref. 11	R\$ 20,93
Ref. 12	R\$ 18,98
Ref. 13	R\$ 16,94
Ref. 14	R\$ 14,79
Ref. 15	R\$ 12,52
Ref. 16	R\$ 10,16
Ref. 17	R\$ 8,17
Ref. 18	R\$ 6,08
Ref. 19	R\$ 3,89
Ref. 20	R\$ 1,57
Ref. 36	R\$ 17,67



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

§ 1º Os médicos plantonistas, mencionados pelas [Leis nº 2.779/93](#) (art. 2º, V) e nº [2.990/94](#), que efetivamente atendem de corpo presente, no Pronto Socorro Municipal, terão um abono de R\$ 94,69 (noventa e quatro reais e sessenta e nove centavos).

§ 2º O abono salarial de que trata este artigo não será incorporado aos vencimentos dos servidores para outras vantagens salariais.

Art. 2º A concessão do abono salarial de que trata este artigo abrange todas as categorias dos cargos e funções do pessoal efetivo, os de provimento em comissão, os estatutários ou regidos pela C.L.T., os ativos e inativos, pensionistas e estagiários, da Administração direta ou indireta, que percebem os benefícios pelos cofres municipais.

Art. 3º Fica mantida a Tabela de vencimento do mês de agosto/95, referente a [Lei nº 3.118, de 23 de agosto de 1995](#).

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento vigente, que se necessário poderão ser suplementadas mediante Decreto do Executivo.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 28 de novembro de 1995

Francisco de Assis Vieira Filho

Prefeito Municipal